MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

LEI Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.971

Autoriza a Concessão de Estímulos Fiscais à Indústria Turística.

DR. ODACIR SOARES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Pôrto Velho, no uso das atribuições conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pôrto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder estímulos fiscais à emprêsas com atividades no Município de Pôrto Velho que efetivamente concorram para o desenvolvimento e a intensificação do turismo no Território Federal de Rondônia.

Art. 2º - Os estímulos fiscais que esta Lei autoriza, se consistirão:

1) - Isenção da taxa de Licença para localização de estabelecimentos destinados a hoteis, restaurantes e casas de atrações turísticas que vierem se implantar no Município até o dia 31 de dezembro de 1.974.

2) - Isenção da taxa de licença para obras de construção, aprovadas pelo órgão municipal competente, dos estabelecimentos referidos no ítem anterior, que vierem a se implantar no Município até 31 de dezembro de 1.974.

3) - Isenção, até 31 de dezembro de 1.978, em favor dos estabelecimentos referidos no ítem 1 (um), que venham a se implantar no Município:

a) - da taxa de renovação de licença para localização;

b) - da taxa de licença para obras de readaptação;

c) - do impôsto territorial urbano incidente sôbre o imóvel onde serão construidos os estabelecimentos, desde que a cons

continua .....

trução se inicie no prazo de trinta (30) dias da concessão e esteja concluida no prazo fixado no alvará de licença para construção;

d) - do impôsto predial incidente, exclusivamente, sôbre os prédios de propriedade da emprêsa favorecida, onde funcionem os estabelecimentos.

e) - no impôsto sôbre serviço de qualquer natureza relativo às atividades dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 3º - As isenções serão concedidas por ato do Poder Executivo, ouvido prèviamente o órgão técnico, que poderá solicitar parecer prévio da Emprêsa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), ou órgão por ela delegado, preenchidas as condições estabelecidas nos regulamentos que forem necessàriamente baixados.

Art. 4º - As isenções concedidas serão canceladas por ato do Poder Executivo e a emprêsa beneficiária restituirá integralmente, com multas e correção monetária, os tributos de que foi isento, se a qualquer tempo fôr verificado o descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo Único - A verificação de que trata êste artigo será feita mediante processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa à beneficiária.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Emprêsa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) ou com órgão federal, estadual ou municipal, quer da administração direta como da administração indireta, visando obter:

I - Concurso de atividades para o desenvolvimento e intensificação do turismo;

II - Assessoramento técnico para implantação de medidas destinadas ao desenvolvimento e intensificação do turismo;

III - Colaboração para as medidas relativas a concessão dos estímulos fiscais autorizados nesta Lei e fiscalização do cumprimento das condições impostas às beneficiárias.

continua .....

Continuação da LEI Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.971

Art. 6º - Os prazos fixados nesta Lei poderão ser dilatados pelo Poder Executivo, através de decreto de caráter geral, se essa medida fôr aconselhada, em parecer prévio e conclusivo da Emprêsa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) ou órgão por ela delegado.

Parágrafo Único - A dilatação a que se refere o presente artigo deverá ser submetido à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Odacir Soares Rodrigues -
PREFEITO MUNICIPAL

- Moacyr Ubiratan Sampaio -
SECRETÁRIO

- Idndomar Heitor Soares -
Resp. p/ DIRETOR DE FINANÇAS

- Demadedith Sales da Paz -
DIRETOR DOS SERVIÇOS URBANOS

- Abguar Lima de Miranda -
DIRETOR DO SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO

- Odaléa Penha Sadeck -
DIRETORA DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO